



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

**ATO DE JUSTIFICATIVA DA CONVENIÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONVOCAÇÃO À
AUDIÊNCIA PÚBLICA PREPARATÓRIA PARA APRESENTAÇÃO DO EDITAL DE
CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO
DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o que dispõe o art. 5º da Lei Federal n. 8.987/1995 e **CONSIDERANDO**:

1 - O caráter de precariedade que se encontram os contratos de concessão em vigência a relativos à concessão do transporte coletivo de passageiros do Município de Chapecó, por ocasião de seus vencimentos;

2 - A suspensão do Edital de Concorrência n. 419/2011, em virtude do ajuizamento da ação cautelar inominada n. 0016991-37.2012.8.24.0018 e da ação civil pública n. 0023939-30.2012.8.24.0018;

3 - A revogação do Edital de Concorrência n. 419/2011 pelo Decreto Municipal n. 32.328 de 31 de março de 2016, em virtude das recomendações expostas pelo MPSC no ofício 0333/2015/10PJ/CHA, bem como da publicação da Lei Ordinária Municipal nº 6.847 de 14 de março de 2016, que instituiu o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Chapecó;

4 - Os apontamentos e recomendações expostas pelas Promotorias de Justiça da Comarca de Chapecó e diversos setores da sociedade, como a Câmara de Vereadores de Chapecó, o Fórum da Sociedade Civil da Mobilidade Urbana, o Sindicato dos Condutores e Transporte nas Empresas de Transportes Coletivos Urbanos, Intermunicipais e Interestaduais de Passageiros de Chapecó e Região – SITTRACOL, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Chapecó – COMDE, a Associação dos Transportadores de Passageiros do Oeste Catarinense – ASTRAPOC, entre outros;

5 - A competência do Município de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços de transporte coletivo, que tem caráter de serviço público de interesse local essencial, conforme disposto no inciso V do *caput* do art. 30 da Constituição Federal de 1988 e no art. 18 da Lei Federal n. 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana;

6 - A necessidade de tornar o sistema de transporte público coletivo o principal vetor das políticas de mobilidade presentes no Plano de Mobilidade Urbana (Lei Ordinária Municipal n. 6.847/2016), através da otimização das suas condições operacionais, físicas, de acesso universal, de segurança, de informação ao usuário e de gestão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

7 - A imperiosidade de regularizar em definitivo a situação exposta, levando transparência e segurança jurídica para sociedade;

RESOLVE :

1 - Tornar público que fará realizar licitação na modalidade de concorrência, do tipo menor valor da tarifa do serviço a ser prestado com maior oferta de pagamento pela outorga da concessão, com tarifa fixada no Edital, em conformidade com as Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 12.857/2012 e 13.146/2015, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Municipal n. 467/2011, seus Decretos Municipais regulamentadores e Lei Complementar Municipal n. 541/2014.

2 - O objeto da licitação é selecionar, sob o regime de concessão, pessoa jurídica que demonstre capacidade técnica para desempenho do serviço público de transporte coletivo urbano regular em ônibus do Município de Chapecó-SC, convencional ou diferenciado e experimental, por sua conta e risco.

3 - O prazo de concessão é determinado em vinte 20 (vinte) anos, sem possibilidade de prorrogação.

4 - A área de outorga licitada limita-se à Macrozona Urbana do Município de Chapecó-SC, excetuando-se do objeto as linhas do transporte coletivo urbano regular do Município de Chapecó que tenham como destino principal as localidades compreendidas no perímetro da Macrozona Rural – MR, instituída e descrita conforme os Arts. 38 e 39 e delimitada conforme o Anexo I, todos da Lei Complementar Municipal 541/2014.

5 - A empresa vencedora deverá, dentro dos limites acima expostos, executar todas as linhas previstas no Edital, bem como outras linhas não previstas inicialmente no instrumento e as alterações daquelas inicialmente propostas, exigidas pelas alterações da demanda e por novas necessidades de transporte.

6 - Em face da dimensão, características geográficas e urbanísticas do Município, bem como a demanda de passageiros transportados, o sistema será outorgado a uma única licitante vencedora, possibilitando melhor fiscalização por parte do poder concedente, bem como melhor gerenciamento das operações por parte da concessionária, traduzindo-se em serviço de melhor qualidade e menor preço de tarifa, em benefício direto aos usuários.

7 - O Edital permitirá a participação de empresas em regime de consórcio, proporcionando eficiência ao princípio da ampla concorrência.

8 - O critério de julgamento das propostas que serão apresentadas encontra-se em conformidade com o inciso III do art. 15 Lei Federal n. 8.987/1995, sendo o critério a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

combinação da menor tarifa do serviço público a ser prestado com o maior valor de outorga pago pela licitante vencedora. Com a utilização do critério combinado e com a definição do valor máximo da tarifa no Edital, cumpre-se com o critério da modicidade das tarifas do serviço, conforme julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no acórdão do Agravo de Instrumento n. 2012.062145-4, de Chapecó.

9 - Frisa-se que o valor da outorga terá sua destinação definida no Edital, devendo o Município investí-lo integralmente na melhoria do sistema de transporte urbano de passageiros.

10 - A minuta do Edital e seus Anexos, disponíveis conforme informações abaixo descritas, foram regularmente encaminhados, autuados e despachados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), conforme determinado pela Instrução Normativa n N.TC-0022/2015 (Processo @LCC 18/00136452).

Diante do exposto, faço **CONVOCAR**:

1 - A comunidade em geral, representantes das classes sociais de interesse público e privado, representações assistenciais, comunitárias e afins, bem como as pessoas jurídicas do ramo pertinente aos serviços de transporte coletivo de passageiros, que tenham interesse na concessão dos serviços em oferta, para participarem da apresentação do Edital de Licitação e seus Anexos.

Local: Centro de Cultura e Eventos Plinio Arlindo de Nes, Auditório Agostinho Duarte, situado a R. Assis Brasil, 20 D - Centro, Chapecó - SC, CEP 89801-222, Chapecó-SC.

Data: 23/07/2018.

Horário: 08h00min às 10h00min

2 - O regulamento da audiência acima consignada, bem como o Edital e seus Anexos, encontram-se no website <https://chapeco.sc.gov.br/onibus/>, podendo também serem requisitados por e-mail (compras@chapeco.sc.gov.br) e através do telefone (49) 3321-8400.

Chapecó-SC, 06 de julho de 2018.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal